



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 01/2023
PA SEI nº 0002534-46.2019.6.02.8000

Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o Município de Arapiraca/AL, concernente à requisição de pessoal.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, sediado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, cep 57.051-090, Maceió/AL, doravante denominado TRE/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 307544 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 126.931.705-91, residente e domiciliado nesta cidade, e o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº: 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, 1185 – Santa Edwiges, CEP 57310-245, Arapiraca/AL, telefone, 3529-2979/99650-0202, neste ato representado por seu prefeito, José Luciano Barbosa da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, tendo em vista a continuidade dos serviços de atendimento ao eleitorado do município de Arapiraca/AL, com fundamento na lei nº 6.999/1982 e na resolução nº 23.523/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, considerando a cooperação institucional existente entre a justiça Eleitoral e esse poder público municipal, celebram o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes, e com sujeição, no que couber, às disposições da lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para atuar em parceria, na continuidade das ações institucionais necessárias à realização das atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no Município de Arapiraca/AL, no que concerne à requisição de pessoal, nos termos do Plano de Trabalho constante no Anexo I.

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula Segunda – Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas:

- a) Proporcionar o devido treinamento aos servidores requisitados para a execução das atividades de atendimento ao eleitor e auxílio ao cartório eleitoral;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- b) Promover os meios necessários para o controle da frequência e das atividades dos servidores requisitados, informando mensalmente esses dados ao Município.

Cláusula Terceira – Compete ao Município disponibilizar servidores para auxiliar aos Cartórios da 22ª e 55ª Zonas Eleitorais de Alagoas, sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.999/1982, na Resolução nº 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, nos Acórdãos TCU nº 199/2011 e nº 1.551/2012, - ambos Plenário, no art. 4º da Resolução nº 15.485/2014 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e alterações.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Quarta – Este termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativas apresentadas e acordadas pelas partes, por meio de termo aditivo específico.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta – O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sexta –

- a) Este convênio não implicará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, correndo as eventuais despesas do acordo firmado por conta das dotações orçamentárias próprias de cada conveniente, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento;
- b) Havendo necessidade de realização de serviço extraordinário por parte de servidor requisitado, previamente autorizado, a remuneração das horas extras laboradas correrá por conta do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

DA DENÚNCIA

Cláusula Sétima – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Oitava – O extrato do presente instrumento de convênio será publicado no Diário Oficial da União, pelo TRE/AL.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

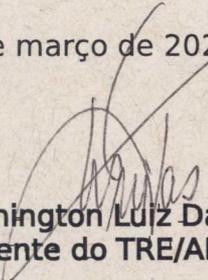
DO FORO

Cláusula Nona – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió/AL para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

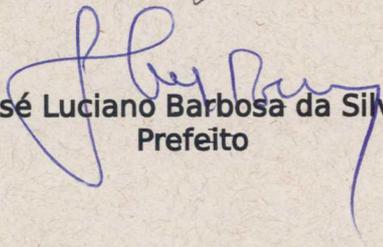
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Maceió/AL, 02 de março de 2023.

Pelo TRE/AL


Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas
Presidente do TRE/AL

Pelo MUNICÍPIO


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

O convênio a ser celebrado pelos órgãos nominados visa à cessão de servidores/funcionários pelo Município de Arapiraca/AL à Justiça Eleitoral (22ª e 55ª Zonas Eleitorais), com sedes naquele município.

A cessão de servidores/funcionários pelo Município de Arapiraca/AL tem como fundamento a requisição feita pela Justiça Eleitoral (Zonas Eleitorais de Arapiraca, representadas pelos respectivos Juízes Eleitorais), nos termos da Lei Federal Nº 6.999/1982, c/c a Resolução TSE Nº 23.523/2017 e Resolução TRE/AL Nº 15.485/2014, e legislação aplicada à espécie.

Os convenientes, mediante a conjugação de esforços, têm como objetivo e finalidades específicas o apoio administrativo a prestação ampla e irrestrita de serviços eleitorais, conforme registros na Constituição Federal, no Código Eleitoral e legislação regulamentar, à população em geral, residentes e domiciliadas nas 22ª e 55ª Zonas Eleitorais, com sede em Arapiraca/AL.

Para atingir os objetivos acima explicitados, a Justiça Eleitoral (22ª e 55ª Zonas Eleitorais – Arapiraca/AL) poderá requisitar servidores/funcionários da Administração direta e indireta do Município de Arapiraca/AL, para prestação de serviços de atendimento ao público em geral, serviços de manutenção, limpeza e conservação, bem como vigilância das sedes dos Cartórios Eleitorais das respectivas zonas, observada a legislação aplicada à espécie, bem como o interesse institucional das entidades convenientes, sem prejuízo da avaliação do mérito administrativo pelos órgãos (convenientes).

A execução do convênio a ser celebrado, observada a legislação e o interesse recíproco dos convenientes, a nosso ver, poderá ser feita em dois períodos:

- a) período ordinário, compreendido o ano que não haverá eleições (municipais ou gerais); e,
- b) período extraordinário, compreendido o ano que haverá eleições (municipais ou gerais), conforme calendário eleitoral aprovado e divulgado pelo TSE para cada eleição, observadas as etapas relativas ao prazo final para inscrição eleitoral, à designação de mesários, ao registro de candidaturas, à propaganda eleitoral e à realização das eleições propriamente ditas.

Os servidores/funcionários serão cedidos por meio de ato administrativo, publicado na imprensa oficial do órgão cedente; o exercício das atividades funcionais deverá ocorrer mediante apresentação (do servidor/funcionário) às sedes das Zonas Eleitorais (22ª e 55ª), por meio de ofício dirigido ao Juízo Eleitoral respectivo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O Juízo Eleitoral comunicará à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/AL, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da apresentação do servidor/funcionário, a data da entrada em exercício naquela Zona, encaminhará os documentos relativos à identificação pessoal, profissional e dados bancários do servidor, para fins de cadastro no Sistema.

A remuneração do funcionário/servidor ficará a cargo do órgão conveniente cedente. Contudo, durante o período extraordinário, mediante solicitação do Juízo Eleitoral e autorização prévia do Senhor Ordenador de Despesas, poderá o servidor/funcionário laborar em horário suplementar, observada a jornada legal e o número máximo de horas autorizado para cada dia.

A Chefia do Cartório Eleitoral da Zona respectiva será a unidade administrativa da Justiça Eleitoral com atribuição de verificar (certificar) o cumprimento da jornada legal e autorizada pelo servidor/funcionário (ordinária e suplementar, quando for o caso).

A frequência/ausência do servidor/funcionário deverá ser comunicada ao seu órgão de origem no primeiro dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

A retribuição/pagamento pela prestação de serviços em horário suplementar poderá ser feita mediante depósito em conta-corrente, nos casos autorizados previamente e comprovada a reserva de crédito orçamentário suficiente para cobertura da despesa.

Nos casos autorizados, porém inexistente crédito orçamentário bastante e suficiente para pagamento de despesas relativas à prestação de serviço em horário suplementar (durante o período extraordinário), o servidor/funcionário compensará as horas laboradas até o final do exercício seguinte (ou seja, durante o período ordinário, ano não eleitoral) mediante autorização expressa e exclusiva da Chefia do Cartório Eleitoral.

A retribuição de servidores/funcionários requisitados tão somente no ano eleitoral, bem como de prestadores de serviços voluntário à Justiça Eleitoral, e/ou para prestação de serviços em fases específicas do processo eleitoral, a exemplo de encerramento de inscrição eleitoral, propaganda eleitoral, preparação e realização do pleito eleitoral (em ambos os turnos, se houver) que, porventura, laborarem em horário suplementar, será feita por compensação de jornada, cujo procedimento será processado e certificado, por meio de autorização e controle exclusivo da Chefia do Cartório Eleitoral.

Em nenhuma hipótese será feita inscrição em restos a pagar de despesa decorrente de prestação de serviço em horário suplementar, ainda que o serviço tenha sido autorizado previamente. Neste caso, não haverá pagamento relativo à prestação de serviço em horário suplementar referente a exercício anterior.

O convênio a ser celebrado em face do Plano de Trabalho ora apresentado, terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse expresso dos convenientes e não haverá transferência de crédito orçamentário, aplicação de recursos (salvo o pagamento da remuneração dos servidores/funcionários pelo órgão cedente e, em casos de pagamento da prestação de serviço em horário suplementar, pelo órgão cessionário, na forma acima sugerida). Neste caso, as despesas correrão pelo orçamento fiscal aprovado entidade conveniente no exercício de suas competências institucionais).

Aplicam-se, no que couber, a Lei Nº 8.666/93, a Lei Nº 9.504/1997 e a Lei Nº 9.784 /1999.

A stylized signature in blue ink, consisting of a few sharp, angular strokes.

A cursive signature in black ink, appearing to be a name followed by a surname.